

RESOLUÇÃO nº 001, de 18 de março de 2025

Dispõe sobre os critérios para representantes de turma ou disciplinas do curso de medicina da Universidade UnirG – campus Gurupi – TO.

O Conselho do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições Regimentais, conferidas conforme disposto no Art. 17, Seção II, Capítulo I do Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG e, em consonância com a decisão registrada na Ata nº 003/2025 da sessão plenária realizada no dia 18 de março de 2025.

Considerando o disposto na Resolução n.º 009 do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, aprovada em 12 de março de 2020.

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios de escolha, certificação e carga horária dos representantes de turma.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regulamento para eleição e atuação dos representantes discentes de turma ou disciplina do curso de medicina da Universidade de Gurupi – UnirG – campus Gurupi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO E ATUAÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES DE TURMA OU DISCIPLINAS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG – CAMPUS GURUPI.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina a eleição e as atribuições dos Representantes de Turma ou Disciplinas do corpo discente do curso de medicina da Universidade de Gurupi – UnirG – Campus Gurupi.

Art. 2º O corpo discente é composto por estudantes regularmente matriculados nesta unidade de ensino superior e poderá ser representado perante o corpo docente, coordenação do curso e demais departamentos, desta IES, por meio de seus representantes de turma ou disciplina.

Art. 3º A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre a comunidade acadêmica e o aprimoramento constante da Instituição.

II - DAS RESPONSABILIDADES DOS REPRESENTANTES DE TURMA OU DISCIPLINA

Art. 4º Identificar as necessidades da turma para minimizar possíveis desafios e problemas.

Art. 5º Atuar como canal de comunicação entre a turma e a instituição sempre que necessário ou solicitado.

Art. 6º Promover a interação e o respeito entre todos os estudantes.

Art. 7º Manter um meio de comunicação eficaz entre os estudantes, os representantes discentes no colegiado do curso, os professores, a coordenação do curso e demais setores acadêmicos.

Art. 8º Ouvir atentamente os colegas e suas necessidades sobre o curso e, juntos, propor soluções, mostrando-se sempre responsável e aberto ao diálogo, exercendo papel de mediador e conciliador, buscando a opinião consensual da turma em decisões importantes.

Art. 9º Encaminhar questões coletivas dos estudantes aos professores, à coordenação do curso ou à coordenação de estágio.

Art. 10º Atuar com ética e imparcialidade nas discussões e processos decisórios.

Art. 11º Participar de reuniões para as quais for convidado.

Art. 12º Conhecer, divulgar e auxiliar no cumprimento das normas do Regimento Geral da Universidade de Gurupi, bem como demais regulamentos institucionais.

Art. 13º Auxiliar na divulgação de eventos, projetos sociais, culturais e institucionais, e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, incentivando os estudantes a participarem das atividades e editais.

Art. 14º Transmitir comunicados aos estudantes sempre que solicitado por professores, coordenação do curso ou coordenação de estágio.

Art. 15º Manter contato e integração com os Representantes de outras turmas.

Art. 16º Conscientizar e incentivar os estudantes a cuidar dos bens e equipamentos da Instituição, bem como a adotar práticas sustentáveis para a preservação do meio ambiente, incluindo o uso responsável de água e energia, além do correto descarte de resíduos.

III - DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 18º Para candidatar-se à função de representante de turma ou disciplina, os estudantes deverão atender aos seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado e com frequência ativa no curso de medicina da Universidade UnirG – campus Gurupi.

b) ter disponibilidade para o exercício da função.

Art. 19º A escolha do representante será feita, semestralmente, pelos seus colegas de classe regularmente matriculados no curso de medicina, por meio de processo simples de votação.

Art. 20º Cada período terá no mínimo 1(um) representante por turma ou, a critério dos discentes, 1(um) representante por disciplina, sendo possível o acúmulo de até 4(quatro) disciplinas por representante.

Art. 21º Nos períodos relacionados ao estágio supervisionado em regime de internato será eleito 1(um) representante por período.

Art. 22º O candidato mais votado será eleito o representante de turma e os demais candidatos entrarão na lista de suplência, em caso de desistência do eleito.

Art. 23º Em caso de empate para a vaga de representante serão levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

I – Maior idade.

II – Maior rendimento no semestre anterior.

Art. 24º Após a votação, o resultado deverá ser enviado à Coordenação do Curso para conhecimento dos dados dos vencedores de cada turma.

Art. 25º Qualquer alteração durante o mandato deverá ser comunicada a Coordenação do Curso.

IV - DA CARGA HORÁRIA

Art. 26º Cada representante de turma receberá, após o final do semestre, certificado com carga horária de até 40 horas.

Art. 27º Cada representante de disciplina receberá, após o final do semestre, certificado com carga horária de 10 horas por disciplina.

Parágrafo único. O representante do internato receberá o certificado 40(quarenta) horas ao final do semestre.

Art. 28º Os certificados serão emitidos pelo Departamento de Registro de Diplomas da Universidade de Gurupi – UnirG.

Parágrafo único. Terá direito ao certificado o representante que comprovar o comparecimento superior a 75% das convocações institucionais.

V - DA PERDA DO MANDATO

Art. 29º O Representante perderá o mandato:

I – Por renúncia.

II – Em caso de infrequência, desistência, trancamento, desligamento ou cancelamento da matrícula.

III – Se sofrer penalidade de suspensão, prevista no Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi.

IV – Por solicitação expressa da própria turma, com exposição dos motivos e assinada pela maioria absoluta, sendo garantida a defesa do representante.

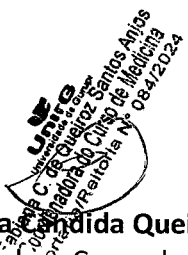
Art. 30º No caso de renúncia ou perda do mandato do representante de turma será substituído imediatamente pelo suplente.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Os casos omissos neste regulamento deverão ser submetidos à Coordenação do Curso.

Art. 32º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi, 18 de março de 2025.


Prof. Drª. Fabiana Aparecida Queiroz Santos Anjos
Coordenadora Curso de Medicina
Universidade de Gurupi UnirG
Portaria-Reitoria n. 084/2024